



RESOLUÇÃO Nº 193, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o status e cancelamento de cobrança para profissionais reativados de ofício

O Coordenador da Junta Governativa do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno, e

Considerando a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais;

Considerando o art. 2º da Lei 5. 524 de 5 de novembro de 1968, que efetiva a atividade profissional e define o campo de realizações dos Técnicos Industriais;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e o Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, disposto na Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968;

Considerando a Resolução *Ad Referendum* nº 013 do CFT, de 08 de agosto de 2022 que dispõe sobre suspensão parcial da Resolução do CFT nº 147/2021 e seus efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º O cadastro e o registro do profissional que teve seu status de inativo e indeterminado alterado para ativo por qualquer CRT, de ofício, retornará à situação anterior, com cancelamento dos boletos gerados oriundos da reativação/ativação, independentemente de comprovação de interrupção/cancelamento/inativação de seu registro.



Art. 2º Os profissionais citados no artigo anterior que tenham solicitado a reativação/ativação de registro, através de protocolo realizado pelo ambiente profissional, com o intuito de exercer as atribuições de Técnico Industrial, deverão ter o atual status mantido e a cobrança da anuidade a contar da data da solicitação da reativação/ativação, vedada cobrança retroativa.

Art. 3º Fica vedada a reativação/ativação e cobrança de anuidade sem solicitação prévia de registro através de protocolo realizado pelo interessado.

Art. 4º O profissional com status de inativo poderá ser reativado/ativado com a solicitação do interessado através de protocolo realizado pelo ambiente profissional (SINCETI) ou conforme resultado de processo de fiscalização.

Art. 5º Essa Resolução se aplica somente aos profissionais que não realizaram qualquer tipo de atividade dentro do Sistema CFT/CRTs e não fizeram pagamento de boleto.

Parágrafo único. O profissional que realizou pagamento de boleto e reivindicou os pressupostos desta Resolução terá seu caso encaminhado para análise da Comissão de Registro e Fiscalização do Conselho Regional.

Art. 6º O profissional com status de inativo poderá ser reativado/ativado com a solicitação do interessado através de protocolo realizado pelo ambiente profissional (SINCETI) ou conforme resultado de processo de fiscalização.

Art. 7º A pessoa física que realizou a solicitação de registro, desde que esteja com o status de registro classificado como indefinido, indeterminado ou cadastrado deve cumprir o disposto no art. 4º da RESOLUÇÃO Nº 141 do CFT, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Art. 8º As ações de inativação oriundas desta Resolução serão realizadas pelo Centro de Serviço Compartilhados (CSC).

Art. 9º Não será realizada cobrança aos profissionais com o status de inativo.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Coordenador da Junta Governativa do CFT